



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI NO .001 - /2000**

*Institui o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD e dá outras providencias.*

**A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,**

**R E S O L V E :**

***CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS***

**Art. 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção e assistência à criança e ao adolescente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

**1997**

***CAPITULO II  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO***

**Art. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

***CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA***

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, em relação ao Fundo:

I - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - assinar cheques com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Fazenda, ou seu substituto na ausência do Chefe do Poder Executivo;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**SECAO III  
DA COORDENACAO DO FUNDO**

Art. 40 O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD terá um Coordenador, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referentes a empenhos e liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Serviço de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## GABINETE DO PREFEITO

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as determinações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações anteriormente;

VIII - manter controle quanto aos Convênios e Contratos assinados, especialmente quanto às suas vigências;

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas dos Governos Federal ou Estadual;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de Convênios e Contratos firmados com entidades financiadoras;

IV - as parcelas de produto de arrecadação e de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei ou de Convênios;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

Parágrafo 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da prorrogação.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## GABINETE DO PREFEITO

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 6º** - Constitui ativo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados pelo Município ao Fundo;

**PARAGRAFO UNICO** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SÃO PEDRO DA ALDEIA

### SUBSEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem passivo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em relação ao Fundo.

### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas à proteção do menor, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Parágrafo 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.**

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
SUBSEÇÃO I  
DAS DESPESAS**

**Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.**

**Art. 12º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.**

**Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente se constituirá de:**

**I - pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;**

**II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo;**

**III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóvel destinado à instalação física para funcionamento do Fundo;**

**IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados à assistência e proteção ao menor e ao adolescente;**

**V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º desta Lei.**

**SEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;**

**PARAGRAFO ÚNICO - As receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão liberadas em prazo de 07 (sete) dias.**



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 16º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 10 de Fevereiro de 2000.

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 13.01.2000

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**1997**

CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

*De Justiça e Piedade/Amizade e Orgulho*  
16/01/2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**2000**

**APROVADO**

**1º VOTAÇÃO**

Em 17 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**APROVADO**

PROJ001A.TEX

**2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em 19 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE